

A revolução neoliberal e a subversão do “modelo jurídico”. Crise, Direito e Argumentação Jurídica.

António Manuel Hespanha
Professor catedrático, UAL

SUMÁRIO: O processo revolucionário em curso. A revolução neoliberal. Neoliberalismo e direito. Neoliberalismo e “modelo jurídico”. Neoliberalismo e direito democrático. *Necessitas facit legem* (a necessidade faz o direito) ou *Nemo ad impossibilia cogi potest* (ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível). A constituição da crise é o estado de exceção (o Estado de não-direito). A questão latente dos contornos jurídicos do estado de exceção: há limites para a suprema salvação pública? Uma contextualização mais radical das normas constitucionais. A discricionariedade do legislador à beira do abismo. A justiça constitucional num tempo de crise. Os direitos adquiridos. O contexto da argumentação de crise. O contexto argumentativo neoliberal. O contexto argumentativo “de crise”. Aspectos pragmáticos da argumentação “de crise”. A argumentação na jurisprudência constitucional. Bibliografia.

PALAVRAS CHAVE: crise, neoliberalismo, argumentação, direito, direitos adquiridos.

Em 31 de Janeiro de 2011, celebrou-se em Lisboa a cerimónia de abertura solene do ano judiciário. Foi, como de costume, uma cerimónia formal e pouco interessante. Um pouco surpreendentemente, suscitou, porém, nos comentaristas e nos meios de comunicação social, uma reação negativa que, pouco a pouco, se foi concentrando no discurso do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. O que nele causava escândalo era o aviso das consequências negativas de um ataque aos direitos adquiridos dos trabalhadores, dos reformados e dos beneficiários de prestações sociais do Estado,

ataque que vinha constituindo um tema central dos defensores de uma política radical de austeridade. Na sua alocução, o Conselheiro Presidente chamava atenção, basicamente, para duas coisas. Primeiro, para o facto de que a estabilidade social e a confiança dependiam de se continuar a proteger situações juridicamente estabilizadas. Depois, para a ideia de que direitos subjetivos havia muitos mais do que os direitos aos salários e às prestações sociais, pelo abrir essa “caixa de Pandora”, colocava também em cheque outras situações, sendo bastante claro que se referia sobretudo às dos que tinham firmado com o Estado contratos de obras públicas, de concessão ou de parceria, de financiamento, etc..

O PROCESSO REVOLUCIONÁRIO EM CURSO

Era, justamente, essa referência à generalidade da categoria de direitos adquiridos que desagradava aos fundamentalistas da austeridade, que, aparentemente, se viam como heróis de uma revolução social que reconstruiria a pátria sobre os destroços de privilégios corporativos e de situações de favor injustamente adquiridas à custa dos contribuintes e das novas gerações. Na verdade, tratava-se de um tópico importado dos discursos revolucionários radicais dos anos setenta, quando – diga-se de passagem – alguns destes fundamentalistas da austeridade militavam em partidos da esquerda radical (marxistas-leninistas). O que tinha mudado, entretanto, era a composição tanto dos grupos dos explorados como a dos exploradores. Contribuintes e jovens tinham substituído “operários e camponeses” e “trabalhadores”; beneficiários de prestações sociais do Estado (reformas, pensões, subsídios de desemprego, serviços de saúde e de educação) tinham ocupado o lugar dos “burgueses” e “capitalistas”.

Neste quadro revolucionário e redentor, o direito e os direitos representavam a forma que garantia as situações ilegítimas. Por isso, a sua destruição pelo reformismo estrutural e radical constituiria a